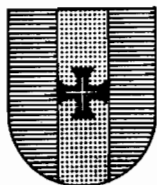


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 37

Quarta-feira, 27 de Março de 1991

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

#### Decreto Legislativo Regional n.º 8/91/M:

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Função Pública.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 287/91:

Atribui um subsídio à Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade — Porto Santo, no montante de 350.000\$.

#### Resolução n.º 288/91:

Atribui um subsídio ao Orfeão Madeirense, no montante de 1.200.000\$.

#### Resolução n.º 289/91:

Atribui um subsídio à Paróquia de São Bento — Ribeira Brava, no montante de 1.000.000\$.

#### Resolução n.º 290/91:

Atribui um subsídio ao Teatro Experimental do Funchal, no montante de 500.000\$.

#### Resolução n.º 291/91:

Atribui um subsídio ao Grupo Folclórico da Camacha, no montante de 813.000\$.

#### Resolução n.º 292/91:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 200.926.000\$.

#### Resolução n.º 293/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 6.640.205\$.

#### Resolução n.º 294/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 5.175.262\$.

#### Resolução n.º 295/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 566.031\$50.

#### Resolução n.º 296/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 3.210.367\$.

#### Resolução n.º 297/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 15.116.935\$.

#### Resolução n.º 298/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 2.379.466\$.

#### Resolução n.º 299/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 6.980.353\$.

#### Resolução n.º 300/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 2.723.008\$50.

#### Resolução n.º 301/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal da Ponta do Sol, no montante de 4.552.628\$.

#### Resolução n.º 302/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal da Ponta do Sol, no montante de 12.550.379\$.

#### Resolução n.º 303/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal do Porto Moniz, no montante de 772.952\$.

#### Resolução n.º 304/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal do Porto Moniz, no montante de 184.228\$.

#### Resolução n.º 305/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal de S. Vicente, no montante de 11.303.032\$.

#### Resolução n.º 306/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal de S. Vicente, no montante de 15.632.661\$.

#### Resolução n.º 307/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal da Calheta, no montante de 21.277.536\$.

#### Resolução n.º 308/91:

Aprova a minuta do Protocolo a celebrar entre a Região e a Banda Municipal de Câmara de Lobos relativo à aquisição de um prédio para instalação da sede desta associação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL****Decreto Legislativo Regional n.º 8/91/M****de 18 de Março**

*Adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, que estabeleceu o Estatuto do Pessoal Dirigente da Função Pública.*

O Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, definiu o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, configurando como instrumento privilegiado na modernização da Administração e da função pública, porquanto enformado por princípios de competência, dinamismo, responsabilidade e eficiência.

O n.º 2 do artigo 1.º do referido decreto-lei reconhece a legalidade da publicação de um diploma legislativo regional, o qual o adapte às especificações orgânicas do pessoal dirigente da respectiva administração regional. Assim, reconhecidas as especificações regionais pelo próprio legislador, bem como, de certo modo, a vantagem de diploma legislativo regional — que não diploma meramente regulamentar —, estão, portanto, criadas, a nível do Estado, as condições para a admissibilidade do necessário regime diferenciado e estimulador, tendo em conta, inclusive, a carência de quadros.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º As referências, incluindo as respectivas competências, feitas no Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, a director-geral adaptadas pelos mapas I e II anexos a este diploma são aplicáveis aos cargos de director regional e secretário-geral da Presidência do Governo Regional, desde que não contrariem o disposto no presente diploma, que acumularão com as competências próprias que lhes são atribuídas nas respectivas leis orgânicas.

Art. 2.º A referência ao cargo de secretário-geral da Assembleia da República, constante do n.º 4 do artigo 2.º do decreto-lei anteriormente referido, considera-se feita ao secretário-geral da Assembleia Legislativa Regional.

Art. 3.º — 1 — Excepcionalmente, e em casos devidamente fundamentados, poderá alargar-se a área de recrutamento para os cargos de director regional ou equiparado, dispensando o requisito de vinculação à função pública, bem como o de licenciatura, caso se trate de titular do grau de bacharelato ou equiparado.

2 — Os directores regionais em funções à data da publicação do presente diploma que não possuam as habilitações previstas no número anterior podem ver renovadas as respectivas comissões de serviços.

3 — Nas situações descritas no n.º 1, o despacho de nomeação é acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Art. 4.º O disposto no artigo 3.º aplica-se também ao exercício dos cargos de director de serviços e de chefe de divisão, bem como ao respectivo recrutamento de entre os funcionários que contem dois anos de experiência profissional em categorias inseridas em carreiras do grupo do pessoal técnico superior.

Art. 5.º O recrutamento para os cargos de director de serviços e chefe de divisão, previsto no n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, pode também ser feito de entre os funcionários integrados em carreiras específicas de outros serviços ou organismos, ainda que não possuidores de curso superior.

Art. 6.º O provimento dos cargos dirigentes constantes do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89 é feito:

a) O de director regional, por despacho conjunto do Presidente e do membro do Governo Regional competente;

b) O de director de serviços e de chefe de divisão, por despacho do membro do Governo Regional competente;

c) O cargo de secretário-geral da Presidência do Governo Regional é provido nos termos estabelecidos na respectiva lei orgânica.

Art. 7.º O reconhecimento do interesse público previsto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 323/89 faz-se mediante despacho:

a) Do Presidente do Governo Regional, no caso dos directores regionais;

b) Do membro do Governo Regional competente, nos restantes casos.

Art. 8.º A referência a Ministros das Finanças e da Educação constante da alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º do supracitado diploma considera-se reportada aos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego, das Finanças e da respectiva pasta.

Art. 9.º As referências a Conselho de Ministros feitas no Decreto-Lei n.º 323/89 consideram-se reportadas a Conselho do Governo Regional.

Art. 10.º O secretário-geral da Presidência

será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, nos termos estabelecidos pelo Presidente do Governo Regional.

Art. 11.º As referências feitas a *Diário da República* constantes do Decreto-Lei n.º 323/89 consideram-se reportadas a *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

Art. 12.º — 1 — Aos funcionários que até ao momento não puderam beneficiar de promoção nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89 em virtude de se encontrarem na categoria mais elevada da respectiva carreira, finda a comissão de serviço, ser-lhes-á atribuído um subsídio mensal enquanto na efectividade de funções e vinculados à Região Autónoma.

2 — O subsídio corresponde à diferença entre o vencimento da referida categoria mais elevada da respectiva carreira e o do escalão imediatamente superior ao que resulta da aplicação das regras normais de progressão na categoria em função do número de anos de provimento no respectivo cargo.

Art. 13.º A referência feita a Ministros das Finanças e da respectiva pasta constante do n.º 5 do artigo 18.º considera-se reportada a Secretário Regional das Finanças e da respectiva pasta.

Art. 14.º O pessoal dirigente pode optar pela

remuneração base correspondente ao cargo ou desempenho de funções públicas em que estava investido à data do provimento.

Art. 15.º Considera-se feita a Presidente do Governo Regional e Secretário Regional das Finanças a referência a Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças constante do n.º 2 do artigo 21.º

Art. 16.º O presente decreto legislativo regional prevalece sobre quaisquer disposições gerais ou especiais relativas aos diversos serviços e organismos da administração regional autónoma.

Art. 17.º São revogados:

a) O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, no que respeita aos cargos previstos no presente diploma;

b) O Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, e legislação complementar.

Art. 18.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 17 de Janeiro de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 7 de Fevereiro de 1991.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

#### MAPA I

#### Pessoal dirigente — Descrição de funções

Cargos	Descrição genérica da função
Director regional .....	Gere as actividades de uma direcção regional, na linha geral da política global definida pelo Governo Regional. Participa na elaboração das políticas governamentais na parte correspondente ao sector a seu cargo, criando e canalizando as informações para a sua definição, e dirige e coordena, de modo eficaz e eficiente, os meios para a respectiva execução. Controla os resultados sectoriais, responsabilizando-se pela sua produção de forma adequada aos objectivos prosseguidos. Assegura a representação da direcção regional e suas ligações externas. Gere e administra os recursos humanos e materiais da direcção regional.
Director de serviços .....	Dirige as actividades de uma direcção de serviços, definindo objectivos de actuação da mesma, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos. Controla o cumprimento dos planos de actividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes. Assegura a administração e a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afectos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objectivos e actividades dos serviços dependentes.
Chefe de divisão .....	Dirige o pessoal integrado numa divisão, para o que distribui, orienta e controla a execução dos trabalhos dos subordinados, organiza as actividades da divisão, de acordo com o plano definido para o organismo, e procede à avaliação dos resultados alcançados. Promove a qualificação do pessoal da divisão. Elabora pareceres e informações sobre assuntos da competência da divisão a seu cargo.

## MAPA II

## Pessoal dirigente — Competência própria

Cargos	Área	Competências
Director regional .....	Gestão geral .....	<ol style="list-style-type: none"> <li>1—Assegurar a orientação geral do serviço e definir a estratégia da sua actuação de acordo com as orientações contidas no Programa do Governo Regional e na lei e de harmonia com as determinações recebidas do respectivo membro do Governo Regional, com vista a assegurar o seu cumprimento.</li> <li>2—Propor ao Governo Regional as medidas que considere mais aconselháveis para se alcançarem os objectivos e as metas consagrados nos documentos e determinações antes mencionados.</li> <li>3—Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo Regional os planos anuais ou plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução, propor as formas de financiamento mais adequadas e definir e implementar o programa de desenvolvimento do serviço, avaliando-o e corrigindo-o em função dos indicadores de gestão recolhidos.</li> <li>4—Submeter à apreciação superior os projectos de orçamento de funcionamento e investimento, no respeito pelas orientações e objectivos estabelecidos no Programa do Governo Regional e nos planos de actividades.</li> <li>5—Representar o Governo Regional em quaisquer actos para que seja designado e praticar todos os actos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba ao membro do Governo Regional.</li> <li>6—Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados, uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade.</li> <li>7—Gerir os meios humanos, financeiros e de equipamento da direcção regional e a sua participação em programas e projectos em que a mesma seja interveniente.</li> </ol>
	Gestão de recursos humanos .....	<ol style="list-style-type: none"> <li>8—Elaborar e executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços ou organismos em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade.</li> <li>9—Justificar ou injustificar faltas.</li> <li>10—Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual.</li> <li>11—Designar o director de serviços substituto nas suas faltas e impedimentos.</li> <li>12—Praticar os actos constantes dos n.ºs 18 a 22, quando respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão.</li> </ol>
	Gestão de instalações e equipamento .....	<ol style="list-style-type: none"> <li>13—Superintender na utilização nacional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação.</li> <li>14—Propor ao membro do Governo Regional competente as medidas de correcção necessárias à instalação dos respectivos serviços em tudo que não tenha competência própria ou delegada, sempre que se verifiquem situações de deterioração, insuficiência de espaço ou irracionalidade da situação.</li> <li>15—Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho.</li> </ol>

Cargos	Área	Competências
Director regional .....	Gestão de instalações e equipamentos .....	<p>16 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço.</p> <p>17 — Elaborar e submeter à aprovação superior planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica.</p>
Director de serviços e chefe de divisão	Gestão da unidade orgânica .....	<p>18 — Conceder licenças por período até 30 dias.</p> <p>19 — Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado.</p> <p>20 — Justificar faltas.</p> <p>21 — Afectar o pessoal na área dos respectivos departamentos.</p> <p>22 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo.</p> <p>23 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.</p>

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 287/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio no montante de 350 000\$00 à Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade — Porto Santo, destinado a custear a deslocação do Senhor João Gomes de Sousa àquela Ilha, para ensaiar a Banda do Porto Santo.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 288/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 200 000\$00 ao Orfeão Madeirense, destinado a despesas com a sua manutenção, que será concedido em três prestações mensais.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 289/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 000 000\$00 à Paróquia de São Bento — Ribeira Brava, destinado à realização do Auto da Paixão Um Por Todos, na vila da Ribeira Brava, no dia 29 de Março de 1991 (Sexta-Feira Santa).

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 290/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio de 500 000\$00 ao Teatro Experimental do Funchal, destinado à aquisição de material técnico para gravação.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 291/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir ao Grupo Folclórico da Camacha um subsídio no montante de 813 000\$00 que se destina a custear a sua participação no VII Festival Internacional do Folclore dos Açores, a ter lugar em Agosto próximo, na cidade da Horta.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 292/91**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 200 926 000\$00, titulada por seis livranças a descontar junto do Banco Internacional do Funchal, SA.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam esta operação constituem reforma dos efeitos anteriores, no total de 211 613 000\$00, também avalizadas pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 207/91, de 2 de Janeiro, descontadas junto da mesma instituição de crédito e com vencimento no mês de Abril de 1991.

Fica revogada a Resolução n.º 207/91.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 293/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal a importância de 6 640 205\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: «Auditório (Café Concerto)», integrada no Plano de Investimentos de referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 294/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal a importância de 5 175 262\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra «Abastecimento de água na zona super alta da freguesia de Santo António — Obra», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 295/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal a importância de 566 031\$50, como apoio financeiro necessário à realização da obra «Infraestruturas de redes de água residuais nas Zonas Altas do Concelho do Funchal», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 296/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal a importância de 3 210 367\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra «Caminho Velho da Ajuda/Calçada do Amparo», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 297/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal a importância de 15 116 935\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra «Ligação da Rua Dr. Brito da Câmara/Caminho da Pentead», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 298/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal a importância de 2 379 466\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra «Ligação do Nó da Via Distribuidora com a cota 200 e a Estrada Regional 105», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 299/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal a importância de 6 980 353\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra «Interligação das aduções de água à Cidade do Funchal, remodelações e optimizações da rede de abastecimento de água à Cidade», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 300/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal a importância de 2 723 008\$50, como apoio financeiro necessário à realização da obra «Abastecimento de água na zona super alta da freguesia de Santo António — Projecto», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 301/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Ponta do Sol a importância de 4 552 628\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: «Construção do C.M. entre a E.M. 531 (Lombo da Piedade) e a mesma E.M. (Lombo do Meio) — Canhas», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



**Resolução n.º 302/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Ponta do Sol a importância de 12 550 379\$00, com apoio financeiro necessário à realização da obra: «E.M. de ligação entre a E.R. 101 (Calçada) a Miradouro por Pereirinha e Jangão — Ponta do Sol», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 303/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Porto Moniz a importância de 772 952\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: «E.M. de ligação da E.R. 101 (Praça do Lyra) com a mesma E.M. passando pela Malvasia — Porto Moniz», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 304/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Porto Moniz a importância de 184 228\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra «Construção do C.M. entre os Sítios dos Lamaceiros e a Fajã do Barro, Porto Moniz — Terraplenagem e pavimentação na extensão de 1 160,4 m», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 305/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de S. Vicente a importância de 11 303 032\$00, como apoio financeiro necessário à obra «Correcção e Pavimentação da E.M. 519 entre a Vila de São Vicente e o Laranjal, incluindo a nova ponte da Vila», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 306/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de S. Vicente a importância de 15 632 661\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra «E.M. 520 que liga a E.R. 104 (vila) à E.R. 104 (Ginjas), passando por Lanço — Beneficiação e pavimentação do Lanço entre os Sítios da Ribeira do Passo e Barro — São Vicente», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 307/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Calheta a importância de 21 277 536\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: «E.M. de



ligação da E.R. 213 e a Igreja do Arco da Calheta», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 308/91**

Considerando que a Banda Municipal de Câmara de Lobos, titular de declaração de interesse público, tem desempenhado um importante papel na divulgação da cultura popular e artística Madeirense;

Considerando que esta Associação necessita de um local para instalação da sua sede que lhe

proporcione as condições indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

1 — Atribuir um subsídio de 15 000 000\$00, reembolsável nos termos de Protocolo a celebrar entre o Governo da Região Autónoma da Madeira e aquela Banda para fazer face a despesas com aquisição de um prédio para instalação da sede da Associação.

2 — Mais resolve aprovar a minuta daquele Protocolo e mandar o Presidente do Governo Regional para em representação da Região outorgar e assinar o referido Protocolo.

O subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Classificação Económica 04.02.01-B.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 60\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>ASSINATURAS</b>				«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestre) ... ..	
	1.ª Série	» ...	2 200\$00	» ... ..	1 100\$00
	2.ª Série	» ...	2 200\$00	» ... ..	1 100\$00
	3.ª Série	» ...	2 200\$00	» ... ..	1 100\$00
	4.ª Série	» ...	2 200\$00	» ... ..	1 100\$00
	Duas Séries	» ...	4 400\$00	» ... ..	2 200\$00
	Três Séries	» ...	6 600\$00	» ... ..	3 300\$00
	Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00				
	A estes valores acrescem os portes de correio				
	(Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)				

Execução gráfica da «IMPRESA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM - EP